PROJETO DE LEI Nº 157/16

Dispõe sobre a institucionalização do Programa *De Braços Abertos*, relativo ao uso abusivo de Drogas no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O Programa *De Braços Abertos* tem o objetivo de promover a reabilitação psicossocial de pessoas em situação de vulnerabilidade social e uso abusivo de substâncias psicoativas, por meio da promoção de direitos e de ações assistenciais, de saúde e de prevenção ao uso abusivo de drogas.

Parágrafo único. A implementação das ações do Programa *De Braços Abertos* será realizada de forma progressiva, intersetorial e articulada entre as políticas municipais de saúde, direitos humanos, assistência social, trabalho, segurança urbana, educação, moradia, desporto, cultura, meio ambiente, entre outras.

Art. 2º São diretrizes do Programa *De Braços Abertos*:

I - atenção à saúde e à reabilitação psicossocial, com políticas de redução de riscos e de danos, de prevenção do uso, de tratamento e de assistência social destinadas às pessoas em situação de uso abusivo de substâncias psicoativas, por meio da articulação das ações do Sistema Único de Saúde - SUS, com as ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

II - acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional;

III - promoção de alimentação, hospedagem e capacitação;

IV - estímulo permanente e oferta de condições para emancipação e autonomia dos beneficiários, por meio de qualificação profissional, intermediação de mão de obra, estímulo à economia solidária e direcionamento para outros programas;

V - revitalização do espaço urbano e requalificação do espaço público para exercício da cidadania;

VI - participação da sociedade civil;

VII - capacitação dos atores envolvidos na implementação do Programa;

VIII - disseminação de informações qualificadas relativas aos danos causados pelo uso do crack e de outras drogas;

IX - fortalecimento, em articulação com os órgãos estaduais de segurança pública, das ações de inteligência para enfrentamento ao tráfico de drogas.

Art. 3º Na consecução do Programa *De Braços Abertos* serão contempladas as seguintes ações, entre outras que vierem a ser definidas:

I - inclusão dos beneficiários em atividades ocupacionais remuneradas e capacitação pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas, sem geração de qualquer vínculo empregatício;

II - adoção de medidas que objetivem promover a autonomia econômica dos beneficiários, como intermediação de mão de obra e fomento ao cooperativismo e ao associativismo;

III - encaminhamento para hospedagem, como quartos em pensionatos, no limite das vagas disponíveis, e oferta de refeições diárias;

IV - articulação do cuidado integral à saúde com as equipes das unidades de saúde do território do Município;

V - articulação da rede socioassistencial da proteção social básica e da proteção social especial, com a finalidade de promover a garantia de direitos, a reconstrução de vínculos familiares e comunitários e o fortalecimento das potencialidades dos beneficiários, abrangendo a inclusão em programas de transferência de renda, se houver, e de qualificação profissional;

VI - encaminhamento dos beneficiários para obtenção de documentação básica pessoal e para programas habitacionais, de transferência de renda, se houver, e outros a que tenham direito;

VII - requalificação do ambiente urbano, com ações de limpeza, iluminação, segurança e cuidado;

VIII - ações de promoção e formação para a cidadania;

IX - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de prevenção do uso, tratamento e reabilitação psicossocial de pessoas em situação de uso abusivo de substâncias psicoativas.

Art. 4º Para a execução do Programa *De Braços Abertos* poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros municípios, com consórcios públicos ou com entidades privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação do Programa *De Braços Abertos* correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias dos órgãos nele envolvidos, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2016.

ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A Proposição em tela tem como objetivo promover a reabilitação psicossocial de pessoas em situação de vulnerabilidade social e uso abusivo de substâncias psicoativas, por meio da promoção de direitos e de ações assistenciais, de saúde e de prevenção ao uso abusivo de drogas.

Observa-se que, diante do atual cenário brasileiro e local de uso abusivo de drogas, existe uma necessidade de promover políticas voltadas para esta população que ultrapasse a linha da segurança (prevenção e repressão), garantindo um aparato amplo de serviços capazes de desarticular os usuários de contextos de conflitualidade, inserindo-os numa outra dinâmica da vida social, mais saudável, de desenvolvimento profissional e atenção e fortalecimento de suas potencialidades.

Vale ressaltar que essa proposta já é realidade em grandes municípios, como Rio de Janeiro e São Paulo. Desta forma, esperamos contar com o apoio dos demais edis para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2016.

ALADILCE SOUZA